**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 273, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso VII do art. 2º do Decreto nº 7.855, de 05 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica delegada a substituição de membros deste Conselho ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica deste Ministério, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Fica delegada a substituição de membros do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional, instituído pela Portaria MEC nº 471, de 3 de junho de 2013, ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica deste Ministério, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e instituído pelo Decreto nº 7.855, de 5 de dezembro de 2012, tem por finalidade promover a articulação e a avaliação de programas de formação e qualificação profissional da Administração Pública Federal.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional:

I - acompanhar e avaliar a execução anual das ações que integram o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec e dos demais programas e ações de formação e qualificação profissional desenvolvidos pela administração pública federal;

II - propor medidas que permitam articular as ações que integram o Pronatec com outros programas e ações de formação e qualificação profissional e de elevação de escolaridade de jovens e adultos;

III - estimular a expansão, a interiorização e a democratização da oferta de cursos, presenciais ou a distância, de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

IV - apoiar iniciativas voltadas à expansão e à melhoria das unidades de educação profissional e tecnológica vinculadas ao sistema federal de ensino e às redes estaduais e distrital de educação profissional e tecnológica;

V - apoiar a realização de estudos e o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o dimensionamento e a articulação entre demanda e oferta de formação e qualificação profissional, bem como o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de educação profissional e tecnológica;

VI - propor o aperfeiçoamento e a regulamentação da legislação relativa ao Pronatec e a outros programas e ações de formação e qualificação profissional; e

VII - elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º As deliberações consensuais do Conselho serão denominadas "Resoluções", que serão remetidas à consideração do Ministro de Estado da Educação, por intermédio do seu Presidente.

Parágrafo único. Quando não houver consenso entre os conselheiros, o Presidente do Conselho remeterá ao Ministro de Estado da Educação as posições divergentes, ficando reservado aos conselheiros interessados apresentar justificativas em separado e por escrito.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes Ministérios:

I - Ministério da Educação;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os representantes de que trata o parágrafo anterior poderão ser substituídos a qualquer tempo, por indicação dos titulares dos respectivos órgãos que integram este Conselho.

§ 3º O Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, que apoiará técnica e administrativamente seu funcionamento, cujo Secretário-Executivo será designado por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º O Presidente do Conselho poderá, quando julgar necessário, convidar servidores da administração pública federal ou colaboradores para auxiliar na execução dos trabalhos.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, observadas as disposições deste Regimento Interno;

II - convidar para participar das reuniões do Conselho representantes dos órgãos e de entidades públicas ou privadas; e

III - deliberar ad referendum do Conselho, nos casos de urgência e de relevante interesse.

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões, manifestando-se a respeito das matérias em pauta;

II - encaminhar proposta de pauta à Secretaria Executiva do Conselho; e

III - deliberar sobre os assuntos tratados nas reuniões.

Art. 9º São atribuições do Secretário-Executivo do Conselho:

I - organizar, com o Presidente, as agendas de trabalho do Conselho;

II - relatar os resultados das reuniões do Conselho para posterior encaminhamento aos seus membros;

III - executar outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente.

TÍTULO DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 11. O Conselho funcionará com o quorum mínimo de quatro membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quorum, o Presidente poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 12. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão encaminhadas aos membros titulares e suplentes, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

Parágrafo único. Quando o membro titular e o suplente não puderem comparecer a uma reunião, deverá ser comunicado o fato por escrito à Secretaria Executiva do Conselho, com a antecedência de, no mínimo, dois dias úteis, ou, no caso de falta imprevisível, nos dois dias úteis posteriores à sessão.

Art. 13. Os conselheiros deverão encaminhar eventuais propostas de temas para discussão à Secretaria Executiva do Conselho, acompanhadas de justificativa e minuta de resolução, se for o caso.

Capítulo II

Das Atas

Art. 14. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas que informarão:

a) o local e a data de realização da reunião;

b) os nomes dos conselheiros presentes e demais participantes convidados;

c) o resumo dos assuntos apresentados e dos debates ocorridos; e

d) as deliberações tomadas.

Art. 15. As atas serão elaboradas em folhas soltas e receberão autenticação da Secretaria Executiva do Conselho e assinaturas do Presidente e dos demais conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As atas serão posteriormente digitalizadas, encadernadas e arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A participação no Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. O Regimento Interno só poderá ser alterado pelo Conselho mediante proposição aprovada por consenso, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvidos os demais membros do Conselho.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 07)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Em 21 de março de 2014**

Processo nº 23034.017711/2013-54

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidade mantenedora de instituições de ensino superior.

1. Com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora União Alfa de Educação e Ensino Superior Ltda. EPP, CNPJ nº 05.420.516/0001-09.

**ROMEU WELITON CAPUTO**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 07)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 187, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Educação Física (cód. 359760) ofertado pela FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. 1202). Processo MEC nº 23000.018001/ 2011-77.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 228/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Educação Física (cód. 359760) da FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. 1202), ofertado no município de Conselheiro Lafaiete/MG, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 359760) ofertado pela FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. 1202), por meio do Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód. 1202) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE SANTA RITA - FASAR (cód.1202) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 51854) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193). Processo MEC nº 23000.018089/ 2011- 27.

Nº 63 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 229/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 321759) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193), de 200 (duzentas) para 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto N° 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 321759) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 51854) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193). Processo MEC nº 23000.018039/2011-40.

Nº 64 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 230/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 51854) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193), de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 51854) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE (cód. 3193) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 71207) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód. 1572). Processo MEC nº 23000.018054/2011-98.

Nº 65 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 231/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 71207) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód. 1572), de 100 (cem) para 84 (oitenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 71207) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód. 1572), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód. 1572) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód.1572) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 91358) ofertado pela FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód. 3204). Processo MEC nº 23000.017841/ 2011- 12.

Nº 66 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 232/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Farmácia (cód. 91358) ofertado pela FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód. 3204), de 90 (noventa) para 81 (oitenta e uma) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 91358) ofertado pela FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód.3204), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód. 3204) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006;

4. Seja notificada a FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód. 3204) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 85652) ofertado pela FACULDADE SÃO LUCAS - FSL (cód. 1414). Processo MEC nº 23000.017019/ 2011- 51.

Nº 67 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 233/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 85652) ofertado pela FACULDADE SÃO LUCAS – FSL (cód. 1414), de 100 (cem) para 90 (noventa) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 85652) ofertado pela FACULDADE SÃO LUCAS

- FSL (cód. 1414), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 35, de 2012;

3. Seja notificada a FACULDADE SÃO LUCAS - FSL (cód. 1414) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE SÃO LUCAS - FSL (cód. 1414) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 96461) ofertado pela FACULDADE CATHEDRAL – FACES (cód. 5520). Processo MEC nº 23000.017986/ 2011- 13.

Nº 68 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 234/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 96461) ofertado pela FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520), de 100 (cem) vagas, para 90 (noventa) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 96461) ofertado pela FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE CATHEDRAL – FACES (cód. 5520) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE CATHEDRAL – FACES (cód. 5520) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre abertura de processo de credenciamento para EAD, tendo em vista homologação do Parecer CNE/CES n° 157, de 2012, que manteve parcialmente decisão emitida no âmbito do processo administrativo nº 23000.024733/2008-09.

Nº 69 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 235/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja mantida a vigência da medida cautelar de suspensão de quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação em EAD, nos termos do Despacho do Secretário de Educação a Distância, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 3 de fevereiro de 2010;

2. A UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB (cód. 176) proceda à abertura de processo de recredenciamento EaD no sistema e-MEC, observando o disposto no art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, de 1º de maio a 16 de junho de 2014, conforme consignado na Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, publicada no DOU em 03 de janeiro de 2014, para que suas condições de oferta e seus polos possam ser averiguadas;

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB (cód. 176) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017778/2011-14.

Nº 70 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 236/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017778/2011-14, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 97685) da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC GOIÁS (cód. 527), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011; e

3. Seja a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC GOIÁS (cód. 527) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017800/2011-26.

Nº 71 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 237/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017800/2011-26, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fonoaudiologia (cód. 18309) da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA (cód. 383), por meio do Despacho nº 252, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011; e

3. Seja a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA (cód. 383) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de março de 2014**

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018011/2011-11.

Nº 72 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 238/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018011/2011-11, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 399212) da FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS (cód. 4826), por meio do Despacho nº 253, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS (cód. 4826) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 09)***

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2014, Seção 1, página 22, no Despacho do Secretário nº 54, de 28 de fevereiro de 2014, onde se lê: "FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA – FACCI (cód.554)", leia-se: "FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód.545)".

***(Publicação no DOU n.º 57, de 25.03.2014, Seção 1, página 09)***